

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011 imprimir instrumento coletivo**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AM000009/2011**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001718/2011**NÚMERO DO PROCESSO:** 46202.000445/2011-85**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2011**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46202.000135/2010-80**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/01/2010

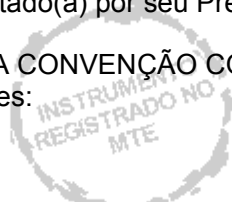
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores abrangidos por esta Entidade Sindical**, com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica assegurado que a partir de 1º de Janeiro de 2011, o Piso Salário da Categoria, passa a ser de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) e os salários das demais funções constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2010- 2011, deverão ser reajustados em 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro 2010.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - DAS REFEIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de refeição aos seus empregados, que trabalhem carga horária superior a 06 (seis) horas diárias, sob forma de alimentação *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, com o valor mínimo R\$ 8,00 (oito reais), por cada refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas descontar até o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do benefício (custo mensal das refeições, dispêndio com tickets ou reembolso em dinheiro) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura*, ticket refeição ou reembolso em dinheiro, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas da concessão do benefício supracitado, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço).

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA PERMANENCIA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e estipulações constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o biênio 2010/2011, desde que não colidam com as pactuadas no presente Termo Aditivo, digitado em 3 (três) laudas, está sendo lavrada em igual (três) vias, extraindo tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – DRT/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenientes por seus representantes legais, o presente Termo Aditivo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus, 11 de Janeiro de 2011

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST. DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS